



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
Gabinete do Deputado Federal **Rafael Brito - MDB/AL**

Apresentação: 04/12/2023 13:55:25.050 - MESA

PL n.5838/2023

**PROJETO DE LEI N° , DE 2023**  
(Do Sr. RAFAEL BRITO)

Proíbe empresas que causarem danos ao meio ambiente e a terceiros, em razão de suas atividades, de serem contempladas com incentivos, renúncias ou benefícios fiscais.

Art. 1º As empresas que provocarem danos ao meio ambiente e a terceiros em razão de suas atividades ficam impedidas de receber benefícios ou incentivos fiscais de qualquer natureza, sem prejuízo das demais sanções existentes.

Art. 2º Para fins desta Lei entende-se como dano ao meio ambiente:

I - a degradação da qualidade ambiental resultante de atividades que direta ou indiretamente prejudiquem a saúde, a segurança e o bem-estar da população;

II - criem condições adversas às atividades sociais e econômicas;

III - afetem desfavoravelmente a biota;

IV - afetem as condições estéticas ou sanitárias do meio ambiente;

V - lancem matérias ou energia em desacordo com os padrões ambientais estabelecidos.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**JUSTIFICAÇÃO**

Os incentivos e benefícios fiscais têm como objetivo promover atividades de interesse público, consideradas importantes para a sociedade como um todo, logo, não é possível que sejam concedidos a empresas que estão em





razão de suas atividades provocando danos ao meio ambiente e à população, haja vista a evidente violação do interesse público.

São diversos os casos em nosso país nos quais a exploração da atividade econômica se torna em verdade um prejuízo coletivo, uma vez que tragédias anunciadas e crimes ambientais assolam nossa história. É inadmissível que os responsáveis por episódios como os que ocorreram em Mariana (2015), Brumadinho (2019) e o que permanece acontecendo com o afundamento do solo em Maceió, sigam recebendo apoio do poder público para a manutenção de suas atividades mesmo após a comprovação da responsabilidade pelos danos ocorridos.

Na última sexta-feira, 01 de dezembro de 2023, o Governo Federal reconheceu estado de emergência na capital alagoana<sup>1</sup>. A exploração da sal-gema pela em empresa Braskem continua a apavorar a população, passados cinco anos dos primeiros tremores de terra. No último final de semana o solo da região afetada diretamente pela *mina 18* já cedeu aproximadamente 1,70 metro.<sup>2</sup>

Já são cerca de 60 mil vítimas que tiveram de abandonar suas casas, mais de 14 mil imóveis identificados, dentre lares de famílias, estabelecimentos comerciais que forneciam o sustento de cidadãos, escolas, hospitais, entre outros, atingido até o momento uma área equivalente a 20% do território de Maceió<sup>3</sup>.

Contudo, essas empresas seguem sendo contempladas por benefícios ainda que sendo responsáveis por graves riscos e prejuízos irreparáveis ao povo brasileiro. Portanto, entendo que, não obstante a existência de outras

<sup>1</sup><https://www.cnnbrasil.com.br/politica/governo-federal-reconhece-estado-de-emergencia-em-maceio/>

<sup>2</sup><https://www.cnnbrasil.com.br/nacional/colapso-de-mina-em-maceio-terra-afunda-mais-devagar-mas-alerta-maximo-e-mantido/>

<sup>3</sup><https://www1.folha.uol.com.br/cotidiano/2023/12/entenda-em-5-pontos-o-desastre-ambiental-causado-pela-braskem-em-maceio.shtml>





**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
Gabinete do Deputado Federal **Rafael Brito - MDB/AL**

sanções, é importante definirmos que o Estado não poderá apoiar aqueles que prejudicam sua população e o meio ambiente. Nesse sentido, solicito o apoio dos nobres pares para a aprovação desta Lei.

Sala de sessões, em \_\_\_\_\_ de 2023.

Deputado **RAFAEL BRITO**  
**MDB/AL**

Apresentação: 04/12/2023 13:55:25.050 - MESA

PL n.5838/2023



\* C D 2 3 5 9 1 4 6 8 4 8 0 0 \*



Câmara dos Deputados | Anexo IV - Gabinete 462 | CEP 70160-900 - Brasília/DF

Tels (61) 3215-5462/3462 | [dep.rafaelbrito@camara.leg.br](mailto:dep.rafaelbrito@camara.leg.br)

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD235914684800>

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Rafael Brito